



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a remissão de débito tributário do Central Sport Club, no município de Caruaru, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo conceder a remissão de débito tributário do Central Sport Club, no valor de R\$ 109.321,74 (cento e nove mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Fundado em 15 de junho de 1919, o Central Sport Club é um dos mais tradicionais clubes do futebol pernambucano, constituindo patrimônio esportivo, cultural e histórico de Caruaru. Suas atividades beneficiam a comunidade local, fomentando o esporte, a cidadania e a inclusão social.

A proposta encontra amparo no artigo 150, §6º, da Constituição Federal e no artigo 172 do Código Tributário Nacional, que permitem a concessão de remissão mediante lei específica, desde que haja interesse público devidamente fundamentado.

Diante disso, entende-se plenamente justificável a adoção da medida, garantindo condições para que o clube continue desenvolvendo seu papel social e esportivo no município.

Assim, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente anteprojeto, confiando em sua aprovação.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição.

Caruaru, 29 de setembro de 2025

Anderson Correia – PP
Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Ementa: Dispõe sobre a remissão de débito tributário do Central Sport Club, no município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a remissão do débito tributário no valor de R\$ 109.321,74 (cento e nove mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), referente a créditos inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelo Central Sport Club, associação desportiva estabelecida no município de Caruaru.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior limita-se exclusivamente aos débitos identificados no art. 1º, não abrangendo obrigações futuras ou quaisquer outros débitos que venham a ser constituídos.

Art. 3º A concessão da remissão justifica-se pelo relevante interesse público, considerando a importância histórica, cultural e esportiva do Central Sport Club para o município de Caruaru, bem como o incentivo à prática desportiva e à inclusão social.

Art. 4º As disposições desta Lei serão executadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes, de modo a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 29 de setembro de 2025.

Anderson Correia - PP
Vereador